



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## EDITAL

### CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2022

### PROCESSO N.º 49/2022

#### **CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2022 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE.**

A Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Coronel Orlando, nº 600, inscrita no CNPJ sob nº 45.351.749/0001-11, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto da Lei n.º 11.947/2009, e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e subsidiariamente, no que couber, a Lei n.º 8.666/93, através da **Divisão de Alimentação Escolar**, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE**, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 (HABILITAÇÃO) e n.º 02 (PROJETO DE VENDA) até o dia **26/04/2022 às 09:00h**, na Prefeitura Municipal de Orlandia – Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Orlandia, localizado à Praça Coronel Orlando, 652, Centro, cidade de Orlandia-SP.

#### **1. OBJETO**

**1.1** O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE**, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

#### **2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**2.1.** Os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 (HABILITAÇÃO) e n.º 02 (PROJETO DE VENDA) até às **09:00h do dia 26/04/2022**, no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Orlandia, localizado à Praça Coronel Orlando, n.º 652, centro, cidade de Orlandia-SP.



### 3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE N.º 01 (HABILITAÇÃO)

**3.1** No envelope n.º 01 (HABILITAÇÃO), os proponentes, levando em consideração o grupo a que pertencem, deverão apresentar à Comissão Municipal de Licitação os documentos relacionados abaixo, relativamente **a cada um** dos agricultores familiares participantes, para serem avaliados e aprovados, sob pena de não serem habilitados para o prosseguimento no certame, nos termos da Resolução FNDE n.º 04 de 02 de Abril de 2015 e Resolução FNDE n.º 06, de 08 de Maio de 2020.

**3.2.1 Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, deverão apresentar:**

I – prova de inscrição do Produtor Rural no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos do estabelecido pelo art. 11, XV, § 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 568, de 08 de setembro de 2005<sup>1</sup>, e do art. 7º, da Portaria n.º 14 da Coordenadoria Administrativa Tributária (CAT) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de 10 de março de 2006<sup>2</sup> e alterações posteriores;

II – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

III – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participantes, emitido nos últimos 30 dias;

IV – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

V – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VI – declaração que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

---

<sup>1</sup> **Art. 11.** São também obrigados a se inscrever no CNPJ (...) XV - produtores rurais, observado o disposto no § 6º;

<sup>2</sup> **Art. 7º -** O produtor rural deverá inscrever seu estabelecimento no Cadastro de Contribuintes do ICMS observando o disposto nesta seção e no que couber o contido na Seção I deste Capítulo. § 1º Para fins do disposto neste artigo considera-se produtor rural, o empresário rural, pessoa natural, não equiparado a comerciante ou industrial, que realize profissionalmente atividade agropecuária, de extração e exploração vegetal ou animal, de pesca ou de armador de pesca.



### **3.2.2 Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão apresentar:**

I – prova de inscrição do Produtor Rural no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos do estabelecido pelo art. 11, XV, § 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 568, de 08 de setembro de 2005<sup>3</sup>, e do art. 7º, da Portaria n.º 14 da Coordenadoria Administrativa Tributária (CAT) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de 10 de março de 2006<sup>4</sup> e alterações posteriores;

II - cópia da cédula de identidade (RG);

III - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participantes, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

VI – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

VII – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.2.3 Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – extrato da DAP Jurídica para associação e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

---

<sup>3</sup> **Art. 11.** São também obrigados a se inscrever no CNPJ (...) XV - produtores rurais, observado o disposto no § 6º;

<sup>4</sup> **Art. 7º** - O produtor rural deverá inscrever seu estabelecimento no Cadastro de Contribuintes do ICMS observando o disposto nesta seção e no que couber o contido na Seção I deste Capítulo. § 1º Para fins do disposto neste artigo considera-se produtor rural, o empresário rural, pessoa natural, não equiparado a comerciante ou industrial, que realize profissionalmente atividade agropecuária, de extração e exploração vegetal ou animal, de pesca ou de armador de pesca.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

III – prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda; e

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

## 4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

**4.1** No envelope nº 02 segue a entrega do PROJETO DE VENDA, conforme especificações do Anexo IV deste edital, devendo obedecer ao que se segue:

**4.1.1** Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação DO PROPONENTE, considerando seu enquadramento nos itens 3.2.1 e 3.2.2 do presente edital, datada e assinada por seu representante legal;

**4.1.1.1** Cada um dos Agricultores Familiares integrantes do Grupo Informal de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverá apresentar seu Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo IV) **de maneira individual**, especificando os gêneros alimentícios (produto, unidade, quantidade, preço unitário e preço total), referentes à sua produção, devidamente assinado por este;

**4.1.1.2** Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações dos Anexos I e IV;

**4.1.1.3** Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

**4.1.1.4** Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

**4.1.1.5** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

## 5. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**5.1** Os produtos a serem adquiridos nesta **Chamada Pública n.º 02/2022** são os constantes do Anexo I do presente edital, nas suas quantidades e especificações, de acordo com o Cardápio elaborado pela nutricionista da Divisão de Alimentação Escolar de Orlandia.

**5.2** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço da planilha orçamentária Anexo III deste edital, consoante pesquisa de mercado realizado por esta EEx., conforme determinações da Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, DE 03 DE ABRIL DE 2015 e alterações posteriores.

**5.3** Serão utilizados para composição do preço de referência:

**a) os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA – referência CONAB (COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO);**

**b) a média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 03 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar;**

## 6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.2** Cada grupo de fornecedores listados nos itens 3.2.1 e 3.2.2 deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.3** O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nos termos da Lei Municipal nº 3.123, de 24 de agosto de 2000, juntamente com a Comissão de Licitação classificará as propostas, seguindo os termos da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 com a nova redação dada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 02 de abril de 2015 e alterações posteriores.

**6.4** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Municipal de Licitações, nos termos da Resolução CD/FNDE Nº 26/2013 com a nova redação dada pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 4, de 02 de abril de 2015 e alterações posteriores.

## 7. RESULTADO

**7.1** A Comissão Municipal de Licitação divulgará o resultado do processo até o dia **05/05/2022**, através de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, Jornal Oficial de Orlandia/SP - <https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/jornal-oficial-de-orlandia>, e no site da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP - <https://www.orlandia.sp.gov.br/novo/>.



## 8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

**8.1** - A entrega será parcelada, conforme necessidade do Departamento de Alimentação Escolar, no prazo de até **05 dias úteis**, a contar da solicitação de entrega e envio de nota de empenho, prorrogáveis desde que exista motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, durante **06 (seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, **obedecendo-se, inclusive, ao limite individual para cada agricultor familiar/DAP**

**8.1.1** - Os locais de entrega serão nas unidades escolares e Departamento de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto, totalizando 31 pontos, conforme relação de unidades descritas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

**8.1.2** - Os produtos deverão ser entregues nas próprias unidades escolares havendo servidor(a) responsável pelo recebimento, das 7:30h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h.

**8.1.3** - Os produtos deverão estar **ISENTOS de produtos químicos (agrotóxicos)**.

**8.2** - Tendo em vista as normas de **Vigilância Sanitária Vigentes**, os produtos deverão ser entregues nas seguintes condições:

- 1. Em caminhão baú, veículo com carroceria ou veículo equiparado, de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.**
- 2. Os entregadores deverão estar devidamente identificados e uniformizados.**
- 3. As entregas deverão vir acompanhadas de uma Balança Mecânica para conferência imediata nas unidades escolares e poderá ser verificada a calibragem pelo Departamento de Alimentação Escolar.**
- 4. O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Orlandia o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.**

Relação de Unidades Escolares e Endereços		
	Nome da Escola	Endereço
1.	Alcídio de Souza Prado	Avenida 10, 1.100 - Centro
2.	Alcinéa Gouveia de Freitas	Avenida 20, 2506 – Jd Júlio Bucci
3.	APAE	Rua 12,640-A– Jd Boa Vista
4.	Arlindo Morandini	Rua 14, 1134 – Jd Boa Vista
5.	Arthur Oliva	Avenida D, 600 – Jd Boa Vista
6.	CAEC I	Rua 14, s/n - Jd Boa Vista
7.	CAEC II	Rua 26, 1653 - Vila Bucci



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

8.	Casa da Criança I	Avenida 8, 529 – Centro
9.	Casa da Criança II	Rua 08, 408 - Centro
10.	Coronel F. Orlando	Rua 4, 146 - Centro
11.	Cozinha Piloto	Avenida do Café, 1060 - Centro
12.	Creche Fernanda S Fonseca	Avenida L, 381 Vale Formoso
13.	Creche Isaura R. Quércia	Avenida V, 740 – Jd Santa Rita
14.	Creche Odete L. de Moraes	Avenida H, 1394 – Jd Boa Vista
15.	Elaine Alves	Rua 10, 980 – Siena
16.	Francisco S. de A. Sampaio	Avenida 06, 850 - Centro
17.	Iracema Miele	Avenida 11, 986 – Centro
18.	Irma de M. Mello	Rua 10, 992 – Centro
19.	Izolina Zancopé Munari	Rua 26, 1919 – Vila Bucci
20.	José Ribeiro de Mendonça	Avenida 11, 1026 - Centro
21.	Luis Carlos Bér gamo	Avenida M, s/nº - J. Siena
22.	Maria Ap. de Souza e Mello	Avenida M, s/nº - J. Siena
23.	Maria Lúcia Berti	Rua 5, 1630 – Jd Nova Orlandia
24.	Maria Magdalena Brasil	Rua 4, 465 – Jd Boa Vista
25.	Maurício Leite de Moraes	Rua 26, 1.626 - V. Bucci
26.	Oswaldo R. Junqueira	Avenida 03, 1030 - Centro
27.	Paulo Bimbo Gomes	Rua 24, 520 – Jd Teixeira
28.	Pedro Bordignon Neto	Avenida 11, 138 A – Jd Band
29.	Santo Garbin	Avenida 19, 2276 – Vila Bucci
30.	Sylvia F. Jorge Schaffer	Rua 12, 2291 – Siena
31.	Victória O Nonino	Rua 14, 1303 A– J.L. Simões

**8.3** - As planilhas referentes às entregas, constando quantidades, datas, horários e endereços das escolas serão fornecidos pelo Departamento de Alimentação Escolar após a vistoria dos produtos. Porém será enviado com até **5 (cinco) dias** de antecedência da data de entrega a Planilha Orientativa (constando as quantidades de produtos de cada unidade escolar para prévia pesagem da empresa fornecedora).

**8.4** - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Orlandia o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**8.5** - As empresas estarão sendo constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados. **Caso os produtos sejam entregues a quem ou além do ponto de maturação ou em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.**

**8.6** - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos e terão, no máximo, 24 horas para serem repostos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**8.7** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação de **Nota Fiscal de Venda/Nota Fiscal Eletrônica** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**8.8** Os agricultores deverão seguir as normas de higiene e plantio previstas em Legislação Vigente, quanto à criação de animais soltos, água para irrigação e adubos utilizados.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**9.1** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8137/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX). O fornecedor deverá comprometer-se com substituição imediata dos itens devolvidos por itens com as qualidades estabelecidas no presente edital.

**9.2** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**9.3** As hortaliças e frutas deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

**9.4** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

**9.5** Deverão estar isentas de:

**9.5.1** Substâncias terrosas;

**9.5.2** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**9.5.3** Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

**9.5.4** Sem umidade externa anormal;

**9.5.5** Isentas de odor e sabor estranhos;

**9.5.6** Isenta de enfermidades;

**9.5.7** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**9.6** A contratada será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não atenderem ao edital.

**9.7** Deverá se comprometer a substituir ou repor **imediatamente** o produto quando o mesmo não atender as legislações sanitárias em vigor.

**9.8** Os gêneros deverão estar acondicionados em **caixas próprias** para hortifrutigranjeiros (**plásticas**), devidamente higienizados e protegidas do sol, chuva e umidade. Não serão aceitos nenhum tipo de hortifrutigranjeiros entregues em caixa de madeira.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**9.9** Os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em caminhão próprio para esse fim: **em caminhão baú, veículo com carroceria ou veículo equiparado, de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.** Todos os produtos deverão ser de boa qualidade e serão devolvidos caso não sejam atendidas as solicitações desse edital

**9.10** Para não sobrecarregar a logística de recebimento da DAE – Divisão de Alimentação Escolar, solicita-se que se cumpram os horários de recebimento e caso contrário que comunique a Divisão o mais breve possível, respeitando-se as condições previstas no item 8.4, **sob pena de notificação.**

## 10. CONTRATAÇÃO

**10.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato de venda de gêneros alimentícios, de acordo com modelo apresentado no Anexo V.

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar **o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/EEEx.**

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

**Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.**

**10.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais),** por DAP Familiar /ano/entidade executora, nos termos da Resolução/CD/FNDE/MEC nº 06, de 08 de Maio de 2020 em seu artigo 39, e conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**10.3** Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de **06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura, ou até o término da quantidade adquirida,** podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, obedecendo-se, inclusive, ao limite individual para cada agricultor familiar/DAP.



## 11. PAGAMENTO

**11.1** O pagamento será efetuado em até 28 (vinte e oito) dias corridos, contados da entrada da **nota fiscal-eletrônica/fatura** na Contadoria Municipal, devendo o documento fiscal ser enviado imediatamente após recebimento pelo órgão responsável, acompanhada do termo de recebimento, emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar, depósito em conta corrente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1** O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido na Prefeitura Municipal de Orlandia, localizada na Praça Coronel Orlando, n.º 652, centro – Setor de Licitação e Compras, onde poderão ser lidos e examinados, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00, adquiridos ao custo de R\$ 20,00 (vinte reais), ou ainda na Internet: [www.orlandia.sp.gov.br](http://www.orlandia.sp.gov.br).

**12.2** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de preço da Agricultura Familiar (PGPAF) e nem poderão ter preços superiores ao preço de referência calculado segundo a metodologia apresentada na resolução FNDE nº 38, de JULHO DE 2009.

**12.3** Para composição do preço de referência serão considerados os preços praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), referência CONAB (Companhia Nacional de Alimentação), bem como as médias dos preços praticados por 04 mercados varejistas locais e pesquisa em Sistema de Banco de Preços, dos últimos 12 (doze) meses, conforme o que estabelece a resolução CD/FNDE N° 38 para compras de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) praticados no âmbito do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

**12.4** Fazem parte integrante do presente expediente, independentemente de transcrição:

**12.4.1** ANEXO I – PLANILHA DESCRITIVA DOS PRODUTOS

**12.4.2** ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA TOTAL

**12.4.3** ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

**12.4.4** ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Orlândia, SP, 18 de Março de 2022.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**  
*PREFEITO MUNICIPAL*

## **ANEXO I – PLANILHA DESCRITIVA DOS PRODUTOS**

Item	Qtd	Und	Descrição do Produto	*Previsão de Consumo
			<b>Hortigranjeiros</b>	
1	1.800	Kg	Abobrinha Brasileira (Kg):	75 Kg Semanal
2	850	Kg	Alface Crespa (Kg):	90 Kg Semanal
3	160	Kg	Batata Doce (Kg):	06 Kg Semanal
4	550	Kg	Beterraba Média (Kg):	20 Kg Semanal
5	3.200	Kg	Cenoura Média (Kg):	130 Kg Semanal
6	250	Mç	Couve Manteiga (Mç):	10 Mç Semanal
7	260	Kg	Cheiro Verde (Kg):	10 Kg Semanal
8	1.350	Kg	Chuchu Médio (Kg):	55 Kg Semanal
9	200	Mç	Espinafre (Mç):	08 Mç Semanal
10	850	Kg	Mandioca (Kg):	70 Kg Quinzenal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

11	300	Kg	Pepino (Kg):	25 Kg Quinzenal
12	5.200	Kg	Tomate Salada Médio (Kg):	216 Kg Semanal
			<b>Frutas</b>	
13	500	Kg	Abacate (Kg):	40 Kg Semanal
14	3.200	Kg	Abacaxi Pérola (Kg):	266 Kg Quinzenal
15	8.600	Kg	Banana Nanica (Kg):	358 Kg Semanal
16	5.200	Kg	Laranja Pêra Rio (Kg):	216 Kg Semanal
17	280	Kg	Limão Taiti (Kg):	11 Kg Semanal
18	2.800	Kg	Manga Palmer (Kg):	460 Kg Mensal

*\*A Previsão de Consumo poderá sofrer alterações de acordo com a data de retorno às aulas e a frequência do número de alunos, diante a situação de Pandemia.*

## **OBSERVAÇÕES:**

**1.1** - A entrega será parcelada, conforme necessidade do Departamento de Alimentação Escolar, no prazo de até **05 dias úteis**, a contar da solicitação de entrega e envio de nota de empenho, durante 06 (seis) meses do ano de 2022, prorrogáveis nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e a critério da Administração **obedecendo-se, inclusive, ao limite individual para cada agricultor familiar/DAP**, contados da data da assinatura do contrato e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora junto ao Departamento de Alimentação Escolar.

1.1.1 - Os locais de entrega serão nas unidades escolares e Departamento de Alimentação Escolar – Cozinha Piloto, totalizando 31 pontos, conforme relação de unidades descritas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

1.1.2 - Os produtos deverão ser entregues nas próprias unidades escolares havendo servidor(a) responsável pelo recebimento, das 7:30h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h.

**1.1.3 - Os produtos deverão estar ISENTOS de produtos químicos (agrotóxicos).**

1.2 - Tendo em vista as normas de **Vigilância Sanitária Vigentes**, os produtos deverão ser entregues nas seguintes condições:

1. **Em caminhão baú, veículo com carroceria ou veículo equiparado, de forma que os produtos fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas e etc.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2. **Os entregadores deverão estar devidamente identificados e uniformizados.**
3. **As entregas deverão vir acompanhadas de uma Balança Mecânica para conferência imediata nas unidades escolares e poderá ser verificada a calibragem pelo Departamento de Alimentação Escolar.**
4. **O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Orlandia o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.**

**1.3** - As planilhas referentes às entregas, constando quantidades, datas, horários e endereços das escolas serão fornecidos pelo Departamento de Alimentação Escolar após a vistoria dos produtos. Porém será enviado com até **5 (cinco) dias** de antecedência da data de entrega a Planilha Orientativa (constando as quantidades de produtos de cada unidade escolar para prévia pesagem da empresa fornecedora).

**1.4** - **O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se à Prefeitura Municipal de Orlandia o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.**

**1.5** - As empresas estarão sendo constantemente avaliadas quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados. **Caso os produtos sejam entregues aquém ou além do ponto de maturação ou em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, a empresa deverá substituí-los em 24 horas. No caso de entrega de quantidade inferior à estabelecida pela Prefeitura, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.**

**1.6** - **No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos e terão, no máximo, 24 horas para serem repostos.**

**1.7** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação de **Nota Fiscal de Venda/Nota Fiscal Eletrônica** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**1.8** Os agricultores deverão seguir as normas de higiene e plantio previstas em Legislação Vigente, quanto à criação de animais soltos, água para irrigação e adubos utilizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA TOTAL

Itens	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	Média	Total
<b>1</b>	1.800	Kg	Abobrinha brasileira (Kg)	3,10	<b>5.580,00</b>
<b>2</b>	850	Kg	Alface Crespa (Kg)	8,46	<b>7.191,00</b>
<b>3</b>	160	Kg	Batata Doce (Kg)	2,77	<b>443,20</b>
<b>4</b>	550	Kg	Beterraba Média (Kg)	3,12	<b>1.716,00</b>
<b>5</b>	3.200	Kg	Cenoura Média (Kg)	5,65	<b>18.080,00</b>
<b>6</b>	250	Mç	Couve Manteiga (Mç)	3,94	<b>985,00</b>
<b>7</b>	260	Kg	Cheiro Verde (Kg)	13,67	<b>3.554,20</b>
<b>8</b>	1.350	Kg	Chuchu (Kg)	3,24	<b>4.374,00</b>
<b>9</b>	200	Mç	Espinafre (Mç)	7,53	<b>1.506,00</b>
<b>10</b>	850	Kg	Mandioca (Kg)	3,70	<b>3.145,00</b>
<b>11</b>	300	Kg	Pepino (Kg)	3,58	<b>1.074,00</b>
<b>12</b>	5.200	Kg	Tomate Salada Médio (Kg)	6,67	<b>34.684,00</b>
			<b>Frutas</b>		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

<b>13</b>	500	Kg	Abacate (Kg)	5,18	<b>2.590,00</b>
<b>14</b>	3.200	Kg	Abacaxi (Kg)	4,67	<b>14.944,00</b>
<b>15</b>	8.600	Kg	Banana Nanica Média (Kg)	3,05	<b>26.230,00</b>
<b>16</b>	5.200	Kg	Laranja Pêra Rio (Kg)	2,33	<b>12.116,00</b>
<b>17</b>	280	Kg	Limão Taiti (Kg)	2,20	<b>616,00</b>
<b>18</b>	2.800	Kg	Manga Palmer (Kg)	4,66	<b>13.048,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA</b>				<b>151.876,40</b>	

## ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone
18. Endereço			19. Município/UF		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2. CNPJ			3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

## MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente		2. CPF				
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES						





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

### III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

### III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

### IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
---------------	---	----------------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

## MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

-

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9. Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente			
<b>II- Relação dos Produtos</b>					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
<b>III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E  
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI  
Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, DE  
ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2022.**

**CONTRATO: CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2022**

**VALOR: R\$**

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

**01.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E nº 491.040.101.110, neste ato legalmente representado pelo senhor **Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 18.659.618-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 132.134.798-70, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente **PREFEITURA**,

**CONTRATADA:** -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede localizada na -----  
-----, neste ato representa por -----  
--, que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**02.1.** Este contrato tem como fundamentação legal as disposições contidas na Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, e de acordo com o proposto na **Chamada Pública nº 02/2022**, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições integrantes deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

**03.1** O CONTRATADO, obriga-se a entregar à PREFEITURA, os gêneros alimentícios (diversos) da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (relação dos itens constantes do projeto de venda apresentado pelo Contratado, constantes do Anexo IV e continuação), para alunos da Rede de Educação Básica Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com o proposto na Chamada Pública nº 02/2022, conforme edital, anexos I, II



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

e projeto de venda apresentado pelo proponente, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

**04.1** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à PREFEITURA conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**04.2** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a **Nota Fiscal de Venda/Nota Fiscal Eletrônica** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

## CLAUSULA QUINTA – DO LIMITE INDIVIDUAL

**05.1** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração Aptidão por ano civil (DAP/ano), nos termos da Resolução/CD/FNDE/MEC nº 06, de 08 de Maio de 2020 em seu artigo 39, e conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA SEXTA – DA INFORMAÇÃO

**06.1** O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

**07.1** O CONTRATADO obriga-se a entregar os gêneros alimentícios por até **06 (seis) meses**, a contar da data de assinatura do presente instrumento de contrato, **ou até o término da quantidade adquirida**, nos termos do item 06.1 do edital da **Chamada Pública n.º 02/2022**.

**07.2** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, obedecendo-se, inclusive, ao limite individual para cada agricultor familiar/DAP.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**08.1** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de até **R\$ \_\_\_\_\_**, obedecendo-se ao limite individual de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para cada Agricultor Familiar/DAP, **dentro do ano civil de 2022**, devendo os **pagamentos serem efetuados em até 28 (vinte e oito) dias corridos, contados da entrada da nota fiscal-eletrônica/fatura na Contadoria Municipal, devendo o documento fiscal ser enviado imediatamente após recebimento pelo órgão responsável**, acompanhada do Termo de Recebimento, emitido pelo Departamento de Alimentação Escolar, conforme listagem anexa a seguir:

**08.2** No valor mencionado no item 08.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**08.3** A PREFEITURA, após receber os documentos descritos no item 08.1, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**09.1** Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação 3.3.90.30.00.00, Fichas 262, 237, 282, 264, 282, 233 e 258 do orçamento previsto para 2022/2023, suplementada se necessário. Os **recursos serão federais onerando as dotações da Secretaria Municipal de Educação.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**10.1** Compete à **PREFEITURA:**

**10.1.1** A PREFEITURA se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das **Notas Fiscais de Venda**, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**10.1.2** Fiscalizar o presente contrato, através da Coordenadoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE;

**10.1.3** Em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

**10.1.3.1** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

**10.1.3.2** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

inaptidão do CONTRATADO;

**10.1.3.3**

Fiscalizar a execução do contrato;

**10.1.3.4**

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**10.2**

Compete ao **CONTRATADO**:

**10.2.1**

O **CONTRATADO** deverá iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios no 1º (primeiro) dia subsequente ao recebimento da Ordem de Compra mencionada no *caput* desta cláusula.

**10.2.2**

As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser feitas de acordo com o itens 8 e 9 do edital da **Chamada Pública n.º 02/2022**.

**10.2.3**

O **CONTRATADO** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das **Notas Fiscais de Venda**, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**10.2.4**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o ressarcimento de danos causados a **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

**11.1**

A **PREFEITURA**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

**12.1**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura aplicará ao **CONTRATADO**, após o regular processo administrativo (onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa) e sem prejuízo de aplicação das demais penalidades legais cabíveis e das previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Edital da Chamada Pública n.º 002/2022, a saber:

(a) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total;

(b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o saldo remanescente, em caso de inexecução parcial;

(c) multa de 0,01 % (um centésimo por cento) por dia de atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, calculado sobre o valor dos produtos solicitados, até o limite de 0,05% (cinco centésimos por cento), correspondente a 05 (cinco) dias. Após o 6.º dia de atraso injustificado, inclusive, passará a configurar inexecução contratual.



**12.2** A(s) multa(s) aplicada(s) após regular processo administrativo poderá(ao) ser descontada(s) dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**13.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, **Sra. FABIANA DE SOUZA CORRÊA**, portador(a) da cédula de identidade nº 29.693.571-2 e do CPF.274.531.648-69, ocupante do cargo de Nutricionista.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**14.1** O presente contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da legislação vigente (Lei Federal n.º 8.666/93).

**14.2** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**14.3** Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**14.4** Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas<sup>5</sup>.

<sup>5</sup> Art. 20. Fica o FNDE autorizado a suspender os repasses dos recursos do PNAE quando os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios:

I - não constituírem o respectivo CAE ou deixarem de efetuar os ajustes necessários, visando ao seu pleno funcionamento;

II - não apresentarem a prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos para execução do PNAE, na forma e nos prazos estabelecidos pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

III - cometerem irregularidades na execução do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

§ 1º Sem prejuízo do previsto no caput, fica o FNDE autorizado a comunicar eventuais irregularidades na execução do PNAE ao Ministério Público e demais órgãos ou autoridades ligadas ao tema de que trata o Programa.

§ 2º O restabelecimento do repasse dos recursos financeiros à conta do PNAE ocorrerá na forma definida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 21. Ocorrendo a suspensão prevista no art. 20, fica o FNDE autorizado a realizar, em conta específica, o repasse dos recursos equivalentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, diretamente às unidades executoras, conforme previsto no art. 6º desta Lei, correspondentes às escolas atingidas, para fornecimento da alimentação escolar, dispensando-se o procedimento licitatório para aquisição emergencial dos gêneros alimentícios, mantidas as demais regras estabelecidas para execução do PNAE, inclusive quanto à prestação de contas.

Parágrafo único. A partir da publicação desta Lei, o FNDE terá até 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar a matéria de que trata o caput deste artigo.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Orlandia/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam, preferencialmente acordar.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E  
PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI  
Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE, DE  
ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2022.**

**CONTRATO: CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2022**

**VALOR: R\$**

Orlândia, SP, ----- de ----- de 2022.

\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

-----  
*Contratada*

### TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**

2 \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**  
**CPF:**



## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FNDE RELATIVAS AO PNAE,**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU  
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*